

## **DECRETO Nº 673/2009**

*Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão Governamental, Fazendária e Político Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 34 da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificado pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão Governamental, Fazendária e Político Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Art. 2º.** O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Parágrafo único.** Para o posicionamento de que trata o caput considera-se, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado; e

II - o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Art. 3º.** O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, conforme o previsto no caput do art. 37 da referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

**§ 1º.** O servidor que na data de publicação da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, era ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, optar por ser enquadrado nos cargos equivalentes cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º.** O exercício do direito de opção a que se refere este artigo obedecerá ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 37 Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, na redação dada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Art. 4º.** Aplicam-se as regras de posicionamento constantes nos arts. 2º e 3º ao detentor de função pública a que se refere o art. 22, § 2º da Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, conforme a correlação constante no seu Anexo III, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

**Parágrafo único.** O detentor de função pública referido no caput deste artigo será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

**Art. 5º.** O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento na estruturas das carreiras instituídas pela Lei Delegada nº 14, de 29/12/2005, alterada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, obedecerá ao disposto no art. 40 e art. 5º, respectivamente, das referidas leis.

**Art. 6º.** Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados em Portaria conjunta da SAD e do dirigente máximo da Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do cargo de provimento efetivo ou da função pública ocupada.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

**Art. 7º.** As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o art. 36, caput e seu § 2º, da Lei Delegada nº 14, de 29 de dezembro de 2005, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** Ficam convalidados, para todos os fins, os efeitos dos Decretos nº 1.864, de 30/06/2006 e nº 3.281, de 27/11/2007.

**Art. 9º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2.009

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 673/2009)

POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, FAZENDÁRIA E POLÍTICO INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO

### I.1 - CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	003	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	004	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	005	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	006	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	007	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	008	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	009	465,00	10	ASO	I	A	465,00
001	010	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	003	465,00	10	ASO	I	A	465,00
002	004	465,00	10	ASO	I	A	465,00
003	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
004	010	465,00	10	ASO	I	A	465,00
005	005	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	000	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	001	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	002	465,00	10	ASO	I	A	465,00
006	005	480,41	10	ASO	I	C	483,79
008	000	569,52	10	ASO	II	E	578,83

**I.2 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
003	000	465,00	11	OSO	I	A	465,00
003	001	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	000	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	001	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	002	465,00	11	OSO	I	A	465,00
006	003	465,00	11	OSO	I	A	465,00
007	000	482,54	11	OSO	I	C	482,54
007	001	492,03	11	OSO	I	D	493,46
007	002	501,74	11	OSO	I	E	503,33
007	003	511,70	11	OSO	I	F	513,40
007	005	532,35	11	OSO	I	H	534,14
008	000	569,52	11	OSO	II	E	578,83

**I.3 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
001	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
002	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
002	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
003	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
004	006	465,00	12	OSG	I	A	465,00
005	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
005	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	000	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	001	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	002	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	003	465,00	12	OSG	I	A	465,00
006	005	480,41	12	OSG	I	C	483,79
007	000	482,54	12	OSG	I	C	483,79
VVV	024	803,24	12	OSG	IV	H	812,36

**I.4 - CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
004	000	465,00	13	AGG	I	A	482,54
007	000	482,54	13	AGG	I	A	482,54
007	001	492,03	13	AGG	I	B	492,19
007	002	501,74	13	AGG	I	C	502,04
007	003	511,70	13	AGG	I	D	512,08
007	004	521,89	13	AGG	I	E	522,32
007	005	532,35	13	AGG	I	F	532,76
007	006	543,09	13	AGG	I	G	543,42
008	000	569,52	13	AGG	I	J	576,68
008	001	581,16	13	AGG	II	D	588,89
008	002	593,11	13	AGG	II	E	600,67
008	003	605,33	13	AGG	II	F	612,68
008	004	617,90	13	AGG	II	G	624,93

**I.5 - CARREIRA DE ANALISTA GOVERNAMENTAL**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
010	000	1.167,04	14	ANAG	I	A	1.167,04
010	001	1.193,63	14	ANAG	I	C	1.214,19
010	002	1.220,90	14	ANAG	I	D	1.238,48
010	003	1.248,83	14	ANAG	I	E	1.263,48
010	004	1.277,47	14	ANAG	I	F	1.288,51

**I.6 - CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
006	000	465,00	15	AGFISC	I	A	482,54
007	000	482,54	15	AGFISC	I	A	482,54
007	003	511,70	15	AGFISC	I	D	512,08
007	004	521,89	15	AGFISC	I	E	522,32

**I.7 - CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
006	000	465,00	17	GM	I	A	465,00

**I.8 - CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 20 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
VVV	038	1.488,95	18	PROC20H	I	A	1.488,95

**I.9 - CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
010	001	1.193,63	19	PROC30H	I	A	2.846,56
VVV	052	2.846,56	19	PROC30H	I	A	2.846,56
VVV	054	3.127,73	19	PROC30H	I	F	3.142,84